EMENDA ADITIVA 001/2021

EMENDA N. **001/2021**
REFERÊNCIA: **Projeto de Lei n. 028/2021 – Executivo Municipal**

Os signatários da presente proposição, na forma Regimental com aquiescência do Plenário, apresentam emenda que **acrescenta ao Projeto de Lei 028/2021, as redações abaixo descritas**:

art. 2º...

§1º. O fato gerador do ITBI incide sobre a transmissão onerosa de bens imóveis, cuja concretização ocorre no momento da efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante registro.

§2º. O imposto refere-se às transmissões ou cessões onerosas relativas aos imóveis situados no território deste Município, ainda que a lavratura da Escritura ocorra em cartório localizado em município diverso.

Art. 10. As alíquotas do imposto são.

I. nas transmissões e cessões por intermédio do sistema financeiro de habitação

a) 1% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado

b) 2% (dois por cento) sobre o valor restante que totaliza a venda

II. 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo nas demais transações ou cessões onerosas.

Seção III

Da isenção

Art. 16. São isentos do imposto sobre transmissão de propriedade inter vivos:

I. Totalmente quando da lavratura da primeira escritura pública para os imóveis urbanos.

II. Totalmente quando efetuada a transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

III. Totalmente quando as transmissões forem feitas por intermédio do sistema financeiro de habitação para unidades de projeto de cunho social, desde que o adquirente comprove junto ao fisco municipal por meio de documento hábil que não possua outro imóvel.

IV. Quando a aquisição for decorrente de direito sucessório.

V. Primeira aquisição de imóvel ou Programa Minha Casa Minha Vida. Transmissões de bens e de direitos a eles relativos para imóveis de uso exclusivamente residencial, constantes na faixa 1 que contempla o programa, na data do fato gerador, quando o contribuinte for pessoa física.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

Os artigos serão renumerados observados a presente emenda aditiva.

Sala das Sessões, 08 de Dezembro de 2021.

Aldemiro Leandro Pereira Toste
Presidente -CMAO

Adãozinho Moura dos Santos
Vereador- PODE

Max Altamirando Araújo de Queiroz
Vereador-PT

Aldione de Andrade Santos
Vereador-PV

Antônio Moreira Ribeiro
Vereador-PODE

Diego Uesllei de Souza
Vereador- PODE

Ederson da Silva Araújo
Vereador-DEM

Mailson de Oliveira
Vereador-DEM

Marcos Paulo Ferreira
Vereador-PODE

Nelci Almeida da Costa
VereadorA-PP

Uelinton de Oliveira Rosa
Vereador-PV